



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 02 de outubro de 2024
Ano XVIII
nº 2890



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.162, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraest. Serv. Urbanos e Rurais		
Subunidade	02 - Departamento de Serviços Públicos		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	452 - Serviços Urbanos		
Programa	4070 - Cidade bem Cuidada para melhor Qualidade de Vida		
Projeto/Atividade	2.485 - Promover e Desenvolver Serviços Urbanos		
Elemento	3.3.90.39.00.00	Fonte de Recursos: 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Valor: R\$ 700.000,00
	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
II - Total Geral: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2774, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"Autoriza a baixa de ônus da Escritura Pública de Hipoteca dos lotes descaucionados por meio do Decreto 2649, de 28 de junho de 2023, do Loteamento Residencial Villa Itália II, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda, conforme específica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO que o Decreto 2359, de 21 de janeiro de 2021, aprovou o loteamento denominado Residencial Villa Itália II, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., inscrito no CNPJ.: 08.283.169/0001-08, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 34.157 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o Decreto 2649, de 28 de junho de 2023, dispõe sobre o recebimento parcial das obras de infraestrutura e autoriza a liberação parcial dos lotes caucionados do Loteamento denominado Residencial Villa Itália II, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda;

CONSIDERANDO que referido Decreto descaucionou os lotes urbanos nº 01, 02 e 03 da Quadra 07; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Quadra 08; Lotes 20 e 21 da Quadra 09; Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, da Quadra 10; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da Quadra 11; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Quadra 12;

CONSIDERANDO a Nota de Exigência 219.483 do Cartório de Registro de Imóveis que solicita o Decreto Municipal autorizando a baixa de ônus da Escritura Pública de Hipoteca;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a baixa de ônus da Escritura Pública de Hipoteca dos lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra 07; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Quadra 08; Lotes 20 e 21 da Quadra 09; Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, da Quadra 10; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da Quadra 11; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Quadra 12; descaucionados por meio do Decreto 2649, de 28 de junho de 2023, do Loteamento Residencial Villa Itália II, aprovado por meio do Decreto 2359, de 21 de janeiro de 2021, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., inscrito no CNPJ.: 08.283.169/0001-08, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 34.157 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 02 de outubro de 2024

Ano XVIII

nº 2890



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.287, de 26 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de agosto, de que trata o título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.";

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 5.287, de 26 de agosto de 2024, ou outra(o)s que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS Nº 5.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

MATRÍCULA DO PROFISSIONAL	AGOSTO/24
12815	208,78
15199	540,37
33880	252,96
36722	766,05
36986	208,78
38881	208,78
41777	751,01
438668	766,05
438669	751,01
438671	528,00
438672	686,77
438726	754,80
438746	616,67
438772	671,21
438774	686,77
438776	754,80
438782	600,70
438881	671,21
438882	671,21
438934	754,80
438989	671,21
439255	686,77
439259	686,77
439267	990,93
439292	686,77
439295	754,80
439296	686,77
439297	671,21
439318	754,80
439344	739,72
439371	754,80
440152	8,01
440156	1392,46
440178	1392,46
440205	1392,46
440285	1392,46
440293	1392,46
440294	1392,46
440353	1392,46
440538	1392,46
440569	797,92
440588	1392,46
440672	1392,46
440677	1392,46
440681	1392,46
440732	1392,46
440767	1392,46
440929	1392,46



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 02 de outubro de 2024

Ano XVIII

nº 2890



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



440935	1392,46
440969	1392,46
440988	1392,46
440999	1080,32
441014	1392,46
441015	1392,46
441043	1110,06
441056	1392,46
441210	1392,46
441213	1392,46
441214	1392,46
441220	1392,46
441225	1080,32
441244	1080,32
441245	1080,32
441247	1392,46
441249	1392,46
441250	1392,46
441252	1392,46
441270	1392,46
441272	1392,46
441283	1080,32
441298	1392,46
441302	1392,46
441310	1392,46
441318	1392,46
441337	1080,32
441341	1392,46
441346	1392,46
441349	1392,46
441350	1392,46
441388	1392,46
441413	1080,32
441518	1080,32
441561	1392,46
441566	1080,32
441571	1080,32
441593	1080,32
441597	1392,46
441603	1392,46
441626	1080,32
441637	1080,32
441694	1392,46
441705	1392,46
441724	1392,46

441733	1080,32
441747	1080,32
441869	1392,46
441870	1392,46
441873	1392,46
441901	1392,46
441911	1392,46
441914	1392,46
441915	1392,46
441934	1392,46
441935	1392,46
441948	1392,46
441970	1392,46
441978	1392,46
442018	1392,46
442023	1392,46
442024	1392,46
442036	1392,46

442059	1392,46
442064	1392,46
442065	1392,46
442090	1392,46
442092	1392,46
442264	1080,32
442302	1080,32
442304	1392,46
442305	1392,46
442306	1392,46
442321	1392,46
442382	1392,46
442414	1392,46
442426	1392,46
442427	1392,46
442442	1080,32
442443	1392,46
442456	1080,32
442457	1080,32
442458	1392,46
442477	1392,46
442483	1392,46
442484	1392,46
442485	1392,46
442509	1392,46
442512	1392,46
442638	1392,46
442640	1392,46
442641	1392,46
442718	1392,46



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 02 de outubro de 2024

Ano XVIII

nº 2890



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



442756	1392,46
442764	1392,46
442770	1080,32
442778	1392,46
442795	1392,46
442801	1080,32
442824	1080,32
442835	1392,46
442836	1080,32
442837	1080,32
442853	1392,46
442859	1080,32
442873	1392,46
442874	1080,32
442880	1080,32
442881	1392,46
442882	1392,46

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços nº 07/2023. 4º T.A ao Contrato: 115/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Ginásio Camilão no Município de Monte Carmelo-MG, a serem pagos com Recursos de Operações de Crédito através do FINISA. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio de preços do valor Contratual dentro do percentual do índice do (INCC-M) Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, sendo no percentual de 2,520693229% do valor global do Contrato nº 115/2023, o valor do reequilíbrio é de R\$ 56.844,82. **Cláusula 2ª:** Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 115/2023 com data de 20/12/2023. Lê se: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 115/2023 com data de 20/12/2023 e Onde se lê: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 115/2023 com data de 05/02/2024. Lê se: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 115/2023 com data de 05/02/2024. **Data:** 26/09/2024.

Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda.
Monte Carmelo, 01 de outubro de 2024.